

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2025  
PÚBLICO OPERACIONAL E MERCHANDISING**

Pelo presente instrumento, de um lado, **UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Valinhos**, Estado de SP, na Av. Gessy Lever, nº 99, Parte A, Bairro Lenheiro, CEP 13.272-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.806.723/0006-03**, e neste ato representada por seu representante legal, **Ricardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob número 120.528.378-17;

e de outro lado, representando os empregados da UNILEVER ("Empregados"):

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DE CAMPINAS**, com sede na cidade de **Campinas**, Estado de SP, na Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, CEP 13.013-030, inscrito no CNPJ sob número **46.070.678/0001-41**, e representado por seu presidente, **Marcos Roberto da Silva Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 120.281.628-21;

firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") a partir dos seguintes pressupostos:

**CONSIDERANDO QUE** as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;

**CONSIDERANDO QUE** o Sindicato tem como função a representação e atendimento dos interesses e da vontade dos Empregados; e

**CONSIDERANDO QUE** as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo resultará em maior integração entre capital e trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, XI, da Constituição Federal;

As partes signatárias celebram o presente Acordo que será regido pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E PARTICIPANTES**

- 1.1. São aplicáveis as regras desta cláusula apenas para os Empregados de Nível Hierárquico **WL1 sem letra vinculados a Manufatura**, bem como os **Merchandising** (Grade PL1 e PM1), **Aprendizes** (Grade S01), **Assistentes** (Grade AI1) e os **Vendedores** (Grade VI1 e VT1), doravante designados "Empregados".
- 1.2. Aplicam-se para os Empregados as seguintes regras:
  - (I) O pagamento será calculado usando o salário base e o Nível Hierárquico vigente em dezembro de 2025 mesmo que o empregado tenha sido promovido ou tenha recebido aumentos individuais ao longo do exercício social vigente. No caso de movimentação



serão aplicados proporcionalidade de Fatores de Diferenciação e calculado pró-rata. O mesmo vale para proporcionalidade de horas trabalhadas (part time x full time).

- (II) Os Empregados afastados durante a vigência do Acordo por motivo de **auxílio-doença, previdenciário** ou **aposentadoria por invalidez**, que for concedido licença remunerada ou licença não remunerada são elegíveis ao recebimento de participação proporcional aos dias trabalhados, conforme os critérios de apuração previstos na cláusula terceira.
- (III) Os Empregados afastados durante a vigência do Acordo por motivo de **licença-maternidade** ou **paternidade** ou **licença adoção** ou **acidente do trabalho** são elegíveis ao recebimento de participação integral conforme os critérios de apuração previstos na cláusula terceira.
- (IV) Os Empregados que (I) **pedirem demissão**; ou (II) **forem dispensados sem justa causa** durante a vigência do Acordo, terão o valor de participação apurado **proporcionalmente aos dias trabalhados**, no momento da rescisão, considerando o target correspondente ao seu nível hierárquico.
- (V) Os Empregados que forem **dispensados por justa causa** durante o Exercício Social (**Janeiro a Junho / Julho a Dezembro**) do Acordo, **NÃO receberão o valor da participação**. Caso isso ocorra após o término do período mencionado, deverá ser pago integralmente o valor apurado.

1.3. Além dos Empregados previstos no item 1.1, ficam expressamente excluídos deste os empregados de outras empresas porventura adquiridas pelo grupo UNILEVER durante o Exercício Social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO ACORDO**

**Empregados** – empregados elegíveis da UNILEVER.

**Exercício Social** – É o período de apuração das metas que corresponderá a 1º janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

**Fábricas** – unidades fabris da Unilever no Brasil.

**Participação Individual** – é o valor que poderá ser pago ao Empregado por meio deste Acordo.

**Salário Mensal** - é o valor do salário base mensal bruto, ou seja, sem o cômputo de eventual remuneração variável, dos Empregados no mês de dezembro do exercício social.

**Unidade de Negócio** – unidade corporativa da Unilever que o Empregado está alocado. A Unidade de Negócio não se confunde com a localização física da unidade que o Empregado está alocado.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL**

3.1 A apuração da participação individual será efetivada observando-se o cumprimento das seguintes metas estabelecidas em 2 (dois) níveis:

### **META DE NÍVEL OURO (NEGOCIO / FÁBRICA / DEPARTAMENTAL)**

As metas de nível Ouro corresponderão ao desempenho do Negócio e estarão alinhadas a estratégia delineada pela empresa e aos objetivos globais definidos durante o período de apuração, sendo que o **peso será de 50%** no computo para alcance da meta. A meta será disponibilizada aos EMPREGADOS até fevereiro do ano de apuração.

### **META DE NÍVEL PRATA (SETOR OU INDIVIDUAL)**

As metas de nível Prata deverão estar alinhadas a estratégia e objetivos setoriais ou individuais delineadas pela empresa durante o período de apuração e terá **peso de 50%** no computo para alcance da meta. A meta será disponibilizada aos EMPREGADOS até fevereiro do ano de apuração.

3.2 As metas, em seus 2 níveis, assim que definidas serão consideradas parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição neste Acordo.

3.3 Para aferição do atingimento das metas, será utilizado pagamento linear, seguindo os seguintes parâmetros para cálculo do valor anual:

**Máximo de Atingimento – Acima do Alvo / Target = 2 Salário Mensais**

**Alvo / Target = 1,5 Salários Mensais**

**Mínimo de Atingimento – Abaixo do Alvo/Target, porém, acima do Mínimo = 1 Salário Mensal**

**Abaixo do Mínimo estabelecido para a meta = 0 Salário Mensal**

3.4 Para aferição do atingimento das metas indicadas nas Fábricas, será utilizado pagamento linear, seguindo os seguintes parâmetros para cálculo do valor semestral:

**Máximo de Atingimento – Acima do Alvo / Target = 1 Salário Mensal**

**Alvo / Target = 0,75 Salário Mensal**

**Mínimo de Atingimento – Abaixo do Alvo/Target, porém, acima do Mínimo = 0,5 Salário Mensal**

**Abaixo do Mínimo estabelecido para a meta = 0 Salário Mensal**

## **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL**

Para os Empregados das Fábricas o pagamento será efetuado semestralmente, sendo a apuração de janeiro a junho com pagamento em agosto, e para apuração de julho a dezembro o pagamento em fevereiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – NÃO INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO**

Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/00, a Participação Individual não integrará a remuneração dos Empregados, a qualquer título, estando sujeita à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês de seu pagamento, e (ii) tampouco constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando

o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO**

Caso haja, por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer alteração nas regras do valor de pagamento ou das condições ora pactuadas, incluindo a imposição de pagamento de outros valores a este mesmo título, os valores previstos neste Acordo poderão ser compensados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência a contar de **01.01.2025 e se extinguirá em 31.03.2026**, com os pagamentos das Participações individuais calculadas de acordo com as diretrizes ora ajustadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

Fica fixada a multa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso de a infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade;

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na hipótese de notificação da Empresa em razão de denúncias de irregularidades em face do da legislação ou de descumprimento deste Acordo Coletivo, o sindicato se obriga a comunicar, dentro de uma semana, sendo desnecessário apontar quem apresentou a denúncia, a Empresa, via e-mail: ricardo.d.santos@unilever.com .

**Parágrafo único:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelos artigos 613 Inciso VI e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, sem emendas ou rasuras, depositando uma cópia no Órgão Regional do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo e para que produza seus efeitos legais.

Campinas, 01 de março de 2025.



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DE CAMPINAS**



RICARDO DOS SANTOS  
PROCURADOR

**UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA**